

**DIRETORIA EXECUTIVA
PROVIMENTO ADMINISTRATIVO PADIREX 001/2026**

Assunto: Guia operacional e de gestão para o Processo Eleitoral da Sociedade Mineira de Engenharia (SME).

Fundamento: Art. 41, III, e parágrafo único do Art. 64 do Estatuto Social.

Este Provimento integra a arquitetura de governança da Sociedade Mineira de Engenharia, observando o Estatuto Social e o Projeto Institucional SME 2031.

A Diretoria Executiva da Sociedade Mineira de Engenharia – SME aprova o presente Provimento para orientar e organizar a execução das eleições da entidade.

CAPÍTULO I – OBJETIVO E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Processo Eleitoral constitui instrumento de continuidade institucional, assegurando a transição ordenada entre administrações e a implementação do Projeto Institucional SME 2031. Este documento organiza todas as etapas práticas do Processo Eleitoral da SME: planejamento, execução, supervisão, apuração e encerramento.

Art. 2º Todas as etapas do processo eleitoral devem seguir os seguintes princípios práticos:

- Transparência, igualdade entre os candidatos e respeito às regras.
- Segurança das informações, rastreabilidade dos votos e boa-fé.
- Continuidade institucional, integridade, impessoalidade e responsabilidade institucional.

CAPÍTULO II – DIVISÃO DE PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Para garantir a isenção e o controle do processo, as funções de decisão, supervisão e execução técnica serão totalmente separadas.

Art. 4º A divisão de trabalho funcionará da seguinte forma:

- 1. Diretoria Executiva: Inicia o processo eleitoral, contrata a empresa especializada, disponibiliza os recursos financeiros/estruturais e publica este Provimento.
- 2. Conselho Deliberativo: Homologa este Provimento e cumpre suas funções estatutárias.
- 3. Comissão Eleitoral: Supervisora geral do pleito. É responsável por aprovar ou indeferir candidaturas, julgar recursos e impugnações, homologar atos e divulgar o resultado.
- 4. Secretaria Executiva (Empresa Especializada Contratada): Responsável pelo operacional técnico e administrativo do sistema de votação.

CAPÍTULO III – A SECRETARIA EXECUTIVA (EMPRESA ESPECIALIZADA)

Art. 5º A execução operacional da eleição será realizada por uma empresa especializada contratada pela SME.

Art. 6º Responsabilidades da Empresa Contratada:

- Criar o Plano Executivo do Processo Eleitoral (PEPE) e o cronograma detalhado.
- Administrar o cadastro de eleitores e dar suporte técnico à Comissão Eleitoral.
- Receber e conferir a documentação das chapas, emitindo pareceres técnicos de conformidade.
- Gerenciar a plataforma eletrônica de votação, realizar a apuração dos votos, emitir relatórios de auditoria e elaborar a Ata Técnica.
- Prestar atendimento aos associados para dúvidas de acesso ou votação.

Art. 7º Limite de Atuação: A empresa contratada não tem poder de decisão. Ela não pode decidir sobre elegibilidade de candidatos, aprovação de chapas, recursos, impugnações ou resultado.

CAPÍTULO IV – PLANO EXECUTIVO DO PROCESSO ELEITORAL (PEPE)

Art. 8º A empresa contratada elaborará o Plano Executivo do Processo Eleitoral (PEPE), que servirá como o manual prático da eleição. O PEPE constitui Plano de Ação específico para operacionalização do Processo Eleitoral, observadas as diretrizes do Projeto Institucional SME 2031.

Art. 9º O PEPE deverá conter, no mínimo:

1. Cronograma de atividades e matriz de responsabilidades.
2. Plano de comunicação e plano operacional da votação.
3. Protocolos de segurança da informação, auditoria e conformidade com a LGPD.
4. Matriz de riscos e plano de contingência para eventuais falhas técnicas.
5. Passo a passo para credenciamento de eleitores, inscrição de chapas, apuração e encerramento.

Art. 10. O PEPE será entregue à Comissão Eleitoral assim que instalada, para acompanhamento e fiscalização das rotinas.

CAPÍTULO V – EXECUÇÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 11. Todas as atividades seguirão o cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral, mantendo-se um diário de bordo com o registro de qualquer ocorrência.

Art. 12. As movimentações no sistema serão registradas digitalmente (*logs* de auditoria), garantindo a auditabilidade sem violar o sigilo do voto.

Art. 13. O sistema de votação deve garantir obrigatoriamente:

- Login e autenticação seguros do eleitor.
- Sigilo absoluto do voto e criptografia de dados.
- Cópias de segurança (*backup*) e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO VI – AUDITORIA E ENCERRAMENTO

Art. 14. A empresa contratada fará testes de auditoria antes, durante e depois da votação, gerando um relatório técnico consolidado ao final.

Art. 15. Após o encerramento do Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral e a Secretaria Executiva elaborarão Relatório de Lições Aprendidas contendo oportunidades de aperfeiçoamento para os próximos processos eleitorais.

Art. 16. Casos não previstos neste documento referentes à operação técnica serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com o suporte da Secretaria Executiva.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data em que for homologado pelo Conselho Deliberativo.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2026.

**VIRGINIA
CAMPOS DE
OLIVEIRA:02
938990880**
Virginia Campos
Presidente da SME

Assinado digitalmente por VIRGINIA
CAMPOS DE OLIVEIRA:02938990880
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
32683406000102, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
VIRGINIA CAMPOS DE
OLIVEIRA:02938990880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.08.06 06:31:15-03'00'